



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 28 de junho de 2018.
(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto – PTB).

Dispõe sobre inclusão do Parágrafo § 5º, ao
artigo 93, da Lei Complementar nº 4/1991
(Código Tributário Municipal).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 93, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991
(Código Tributário do Município), passa a vigorar acrescido do Parágrafo § 5º:

“Art. 93 (...)

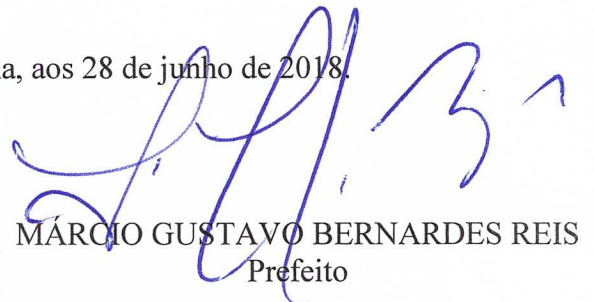
.....

§ 5º O imposto de transmissão de bens imóveis não incide sobre a construção
realizada pelo adquirente, mas somente sobre o terreno objeto da alienação.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de junho de 2018.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo